

Ofício nº 1.669 (SF)

Brasília, em 15 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marcio Bittar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda Constitucional à apreciação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2003, constante dos autógrafos juntos, que “Altera o art. 46 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador e vedar a eleição de suplente que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim do titular, até o segundo grau ou por adoção”.

Atenciosamente,

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 46 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador e vedar a eleição de suplente que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim do titular, até o segundo grau ou por adoção.

**Art. 1º** O art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ....

.....

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente.

§ 4º É vedada a eleição de suplente de Senador que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim do titular, até o segundo grau ou por adoção.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos mandatos dos Senadores e suplentes eleitos em 2006 e 2010.

Brasília, em 15 de julho de 2013.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal